



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**LICITAÇÃO N.º 100/2014  
(Pregão Eletrônico - Registro de Preços)  
Protocolo n.º 4.174/2014**

**ABERTURA DA LICITAÇÃO  
DIA 1º/12/2014 às 14:00 HORAS**

**1** – O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 91/2014, da Diretora Geral do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por item/lote**, que será regida pela Lei nº 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos n.º 5.450/05, nº 6.204/07, 7.892/13 e 8.250/14 ainda, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, para **a aquisição de aparelhos de ar condicionado**, a fim de suprir as necessidades deste TRE/PR, conforme o presente edital e seus anexos.

**1.1** - No dia **1º (primeiro) de dezembro de 2014, às 14:00 horas**, no prédio do TRE-PR, sito na Rua João Parolin nº 224 - Sala B203, Bairro Parolin, Curitiba-PR, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Comprasnet* - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**1.2** - Integram este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Ata de Registro de Preços - Anexo II e o Termo de Garantia - Anexo III.**

## 2 - DO OBJETO

**2.1** - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para a aquisição de aparelhos de ar condicionado COM INSTALAÇÃO e SEM INSTALAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas no Termo de Referência - Anexo I.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

**3.1** - Poderão participar deste certame as empresas que atenderem às condições deste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, cujo gerenciamento (órgão provedor do sistema eletrônico) é feito pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**3.1.1** - A licitante deverá manter seus dados (e-mail e telefone para contato) rigorosamente atualizados.

**3.2** - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que atendam às condições deste edital, desde que não estejam cumprindo as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, quando aplicada por este Tribunal;
- c) Inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.3** - A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

**3.3.1** - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**3.4** - A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico *Comprasnet*, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.4.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **4 - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**4.1** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **no valor unitário de cada item**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**4.1.1** - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2** - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.3** - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4 - O valor máximo unitário para cada item consta no Termo de Referência – Anexo I.**

**4.4.1** - As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário de cada item sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração que se valerá dos preços registrados para a aquisição dos equipamentos.

**4.4.2** – Conforme disposto no art. 9º, IV, do Decreto nº 7.892/2013, os licitantes deverão ofertar, para cada item, a quantidade total estimada e constante no Termo de Referência (anexo I).

**4.5** - Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (fretes, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

**4.5.1** - O CNPJ cadastrado no sistema *comprasnet*/ documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**4.5.1.1** - Caso a licitante vencedora não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

**4.6** - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descritos neste edital.

**4.7** - As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.520/02, e a vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

**4.8** - Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet* (também reproduzido no documento "Relação de Itens") não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**4.9** - Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação e de que a empresa não emprega menor (conforme item 9.2;a).

**4.9.1** - As declarações citadas acima somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

**5.1** - A Pregoeira iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

## 6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

**6.1** - Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente e registrando no sistema, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A partir do início da Sessão Pública, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

**7.1.1** - Os lances serão ofertados pelo **valor UNITÁRIO do item**, sendo que a desclassificação em qualquer um dos itens implicará a desclassificação da proposta para todo o lote.

**7.2** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.2.1** - A licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

**7.4** - Embora a classificação final seja pelo valor total do lote, a disputa será por item e os lances ofertados devem estar dentro do valor estimado constante nesse edital. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor total do lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor total do lote.

**7.5** - No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor dos 5 (cinco) menores lances registrados.

**7.6** - Nesta fase a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.

**7.7** - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Após expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

**7.8** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** - Quando a desconexão persistir, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9** - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

**7.10** - A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

## **8 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Caso haja propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME ou EPP, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, se habilitada.

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- e) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme itens abaixo.

**8.2** - Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira efetuará a aceitação da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente à licitante que tenha apresentado lances de menores valores na composição do lote, para que seja obtido preço melhor.

**8.2.1** - Para a aceitação da proposta a licitante deverá atentar para o fato de que o valor total bem como os valores detalhados unitariamente deverão conter somente 02 (duas) casas decimais.

**8.2.2** - Caso a proposta da licitante não contenha apenas duas casas decimais, a Pregoeira efetuará a divisão para que se obtenha a referida adequação.

**8.2.3** - Somente serão aceitas propostas cujos preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificados os excessivos, assim como os que excederem aos preços máximos estabelecidos pela Administração.

**8.3** - A licitante vencedora será anunciada, pela Pregoeira, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.4** - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor valor por lote** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**8.4.1** - Ocorrendo a hipótese anterior, a Pregoeira poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá estar cadastrada no SICAF, com a documentação regularizada, comprovando regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, sendo a comprovação desta habilitação obtida *on line* pela Pregoeira, que verificará a validade dos documentos.

**9.1.1** - Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, a Pregoeira poderá consultar o(s) documentos da licitante vencedora nos sítios das entidades responsáveis pelo referido tributo.

**9.1.2** - Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Os documentos originais, comprobatórios da regularização, deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis neste Tribunal.

**9.1.2.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.2** - Além do cadastro no Sicafe, exigir-se-á das licitantes:

a) declaração de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, bem como declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (tal exigência será feita no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.9).



b) Para os itens 1, 2 e 3 (lote 1): Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto com características similares ou superiores ao deste edital, onde conste que os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem qualquer ressalva prejudicial.

b.1) Ao TRE/PR será reservado o direito de efetuar diligências a fim de averiguar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

**9.2.1** – A licitante deverá protocolar, neste Tribunal, o documento original relativo à alínea “b” em até 02 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação.

**9.3** - A condição exigida no item 3.2 será verificada pela (o) Pregoeira (o) na fase de habilitação.

**9.4** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, a qual poderá ser sofrer as sanções cabíveis.

**9.5** - Após a homologação correspondente, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**9.6** - Os demais procedimentos da fase externa do Pregão correrão conforme o disposto na Lei 10.520/02, artigo 4º e seus incisos.

## **10 - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Após declaração da licitante vencedora, a Pregoeira comunicará às demais licitantes sobre a possibilidade de redução de seus preços ao valor da proposta vencedora.

**10.2** - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.3** - As licitantes que reduzirem seus preços ao valor da proposta vencedora, deverão encaminhar, para o e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) ou fax (41) 3330-8701, a proposta de preços ajustada, no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação no sistema eletrônico, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira.

**10.4** – Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas, bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes, conforme itens 8 e 9 deste Edital.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo e-mail: [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br) ou [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br), sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema *Comprasnet* pela Pregoeira.

## **12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - Após a homologação, o gestor da contratação convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**12.1.1** - O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

**12.2** - No caso da licitante vencedora, bem como das licitantes que reduziram seus preços nos termos do item 10, após convocadas, não comparecerem ou se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

**12.3** - A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**12.4** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se, ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**12.5** - Observados os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do edital e o preço registrado.

**12.6** - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

### **13 - DA ATA COMPLEMENTAR**

**13.1** - Na hipótese da empresa vencedora ou aquelas que aceitaram reduzir seus preços, não assinarem a ata de registro de preços será possível, mediante a geração de Ata Complementar, a aplicação do procedimento previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

**13.2** - As empresa citadas acima, inadimplentes, não estarão isentas das penalidades previstas no edital.

### **14 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

**14.2** - Uma vez homologado/adjudicado o item à empresa vencedora, solicitado pelo gestor da Ata e devidamente autorizado pela Diretoria-Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

**14.2.1** - A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE.

**14.2.2** - Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item acima, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

## 15 - DO PAGAMENTO

**15.1 - Do documento fiscal:** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devendo ser encaminhada ao gestor da contratação do TRE/PR por e-mail (patrimonio@tre-pr.jus.br), em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin nº. 224, Prado Velho, Curitiba/Paraná, CEP 80.220-902, atendendo obrigatoriamente aos requisitos a seguir.

**15.1.1** - Estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na licitação e constante nos documentos entregues.

**15.1.2** - Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitário e total;
- e) Dados bancários para créditos: Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada.

**15.1.3** - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

### 15.2 - Das condições do pagamento:

**15.2.1** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**15.2.1.1** – O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências editalícias.

**15.2.1.2** – O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 20 (vinte) dias após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

**15.2.1.3** - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ .

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$ .

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

**15.2.1.4** – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.2.3** - O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, **salvo naquela hipótese prevista no item 4.5.1.1.**

**15.2.3.1** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item 15.2.1.2, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**15.2.3.1.1** - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**15.2.4** – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**15.2.4.1** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

**15.2.4.2** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa ao previsto no item acima.

### **15.3 - Da regularidade fiscal:**

**15.3.1** - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da Contratada.

**15.3.1.1** - A regularidade de que trata o subitem 15.3.1. poderá ser verificada:

- a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;
- b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

**15.3.1.2** – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

## **16. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**16.1** – Da substituição tributária:

**16.1.1** - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

**16.2** – Dos tributos federais:

**16.2.1** - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**16.2.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**16.2.3**- A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

### **16.3 - Da retenção previdenciária:**

**16.3.1** - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

### **16.4 - Da retenção do ISS:**

**16.4.1** - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

**16.4.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**16.5** - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

**16.6** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

**16.6.1** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula décima quinta, item 15.1, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 15.3.1, darão causa ao previsto no item anterior.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Nos termos da Lei 8.666/93 e 10.520/02, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas no Termo de Garantia e na Ata de Registro de Preços (minutas anexas a este edital).

**17.2** - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**17.3** - Pela recusa em assinar a ata de registro de preços a licitante vencedora estará sujeita a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado.

**17.4** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, através da guia de recolhimento da União – GRU, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **18 - DOS RECURSOS**

**18.1** - Das decisões proferidas pela Pregoeira, caberão recursos nos termos do artigo 26 e parágrafos do Decreto 5.450/05.

**18.2** - A empresa licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, no momento da divulgação do vencedor desde que manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, na Sala de Licitações do prédio do TRE/PR.

**18.2.1** - Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

**18.3** - A falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

---

<sup>1</sup> Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.



**18.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 109 da lei 8.666/93.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema *Comprasnet*, considera-se o horário de funcionamento deste Tribunal (12h às 19h).

**19.2** - Este Tribunal reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender as qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

**19.3** - O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

## **20 - INFORMAÇÕES**

**20.1** - Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital através da internet, *home page*: [www.tre-pr.jus.br](http://www.tre-pr.jus.br).

**20.2** - Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidas na Rua João Parolin nº 224, Seção de Licitações - sala C385, ou ainda:

- Pregoeira: pelo telefone (41) 3330-8741.
- Seção de Licitações: pelos telefones (41) 3330-8598 / 3330-8450 / 3330-8753 / 3072-4796 ou e-mail [slic@tre-pr.jus.br](mailto:slic@tre-pr.jus.br).
- Equipe de Apoio: pelo telefone (41) 3330-8701 ou e-mail [cpl@tre-pr.jus.br](mailto:cpl@tre-pr.jus.br).

**20.2.1** - O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12hs às 19hs.

Curitiba, 18 de novembro de 2014.

**Beatriz Rodrigues de Melo**

Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

**1.1** - A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para a **aquisição de aparelhos de ar condicionado COM INSTALAÇÃO e SEM INSTALAÇÃO**, visando atender as necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral – Sede, Fóruns e Cartórios Eleitorais do Interior do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência.

#### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

**2.1** – Poderão ser adquiridos os itens a seguir especificados, os quais foram agrupados em lote, visando garantir a padronização dos equipamentos (otimizando a realização de manutenções futuras), a sua instalação por profissionais especializados (resultando na redução dos problemas de funcionamento e conseqüente diminuição de manutenções durante o período de garantia) e ainda, proporcionar agilidade das entregas e redução no valor final do produto adquirido/instalado.

**2.1.1** – Os itens 1, 2 e 3 (lote 1) deverão ser fornecidos e instalados.

**2.1.2** - Os itens 4, 5 e 6 (lote 2) deverão ser apenas fornecidos, sem instalação.

#### **LOTE 1: Composto pelos itens 1, 2 e 3.**

**ITEM 1 – 25 (vinte e cinco) unidades de 12.000 BTUs/h**  
**Código SIASG: BR0397100**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;

- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;
- m) Classificação energética "A".

➤ **Preço máximo unitário: R\$ 3.574,17 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).**

**ITEM 2 – 30 (trinta) unidades de 18.000 BTUs/h**  
**Código SIASG: BR0353153**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;
- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;
- m) Classificação energética "A".

➤ **Preço máximo unitário: R\$ 4.815,50 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).**

**ITEM 3 – 100 (cem) unidades de 27.000 a 30.000 BTUs/h**  
**Código SIASG: BR0397102**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;
- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;

m) Classificação energética "A".

➤ **Preço máximo unitário: R\$ 7.451,89 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

### **LOTE 2: Composto pelos itens 4, 5 e 6.**

#### **ITEM 4 – 5 (cinco) unidades de 12.000 BTUs/h**

**Código SIASG: BR0397100**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;
- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;
- m) Classificação energética "A".

➤ **Preço máximo unitário: R\$ 3.993,45 (três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).**

#### **ITEM 5 – 15 (quinze) unidades de 18.000 BTUs/h**

**Código SIASG: BR0353153**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;
- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;
- m) Classificação energética "A".

- **Preço máximo unitário: R\$ 5.311,00 (cinco mil, trezentos e onze reais).**

**ITEM 6 – 25 (vinte e cinco) unidades de 27.000 a 30.000 BTUs/h**  
**Código SIASG: BR0397102**

- a) Split High Wall;
- b) Inverter;
- c) Cor clara (branca/gelo/bege);
- d) 220 V;
- e) Ciclo Quente/Frio;
- f) Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- g) Compressor rotativo;
- h) Gás ecológico R410A;
- i) No mínimo três velocidades;
- j) Baixo Nível de Ruído (Silencioso);
- k) Controle remoto sem fio;
- l) Filtro antibactéria;
- m) Classificação energética "A".

- **Preço máximo unitário: R\$ 6.632,34 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).**

**2.2** - Os itens 1, 2, 3 (lote 1) destinam-se aos Fóruns Eleitorais do interior do Estado do Paraná, com previsão de inauguração para 2014 e 2015, bem como para atender outras demandas deste Tribunal.

**2.2.1** - Lista com nome das prováveis cidades onde deverá ser realizada a entrega e instalação dos itens 1 a 3 (podendo haver variações): São Jerônimo da Serra, Mangueirinha, Paraíso do Norte, Santa Fé, São João, Marmeleiro, Cascavel, Foz do Iguaçu, Ponta Grossa e Curitiba.

**2.2.2** – A quantidade estimada a ser entregue é de, na média, 6 (seis) aparelhos de ar condicionado (conforme abaixo) para cada um dos locais acima mencionados, podendo ocorrer variações:

- a) 1 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000BTUs;
- b) 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de 18.000BTUs;
- c) 3 (três) aparelhos de ar condicionado de 30.000BTUs.

## **3 – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – Para os itens 1, 2, 3 (lote 1) o prazo para entrega e instalação será de 20 (vinte) dias corridos após a notificação de prazo de entrega, a ser encaminhada pelo TRE. Nesse caso não se contará o prazo a partir do aceite da Nota de Empenho.

**3.1.2** – Os itens 5, 6, 7 (lote 2) deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral em Curitiba, sito na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do aceite da Nota de Empenho.

**3.2** - Fica suspensa a entrega de equipamentos e/ou realização de serviços do dia 19/dezembro a 06/janeiro (recesso judiciário), salvo se solicitado e expressamente autorizado pelo TRE.

**3.3** - As entregas e instalações dos itens 1, 2 e 3 (lote 1) poderão ser feitas nos Fóruns Eleitorais de todo Estado do Paraná e eventualmente na sede do TRE/PR. O agendamento e confirmação de endereço deverá ocorrer com o Cartório quando a entrega/instalação ocorrer na Região Metropolitana de Curitiba/Interior do Estado ou junto à Seção de Gestão Patrimonial quando a entrega/instalação for na sede do TRE/PR, através dos telefones: 41 3333-6044 ou 41 3330-8602. no horário das 13 às 18 horas

**3.4** - A instalação dos equipamentos, quando for o caso, deverá ser feita no mesmo ato (dia e local) da entrega. Não se considerará entregue o equipamento não instalado.

**3.5** - Caso não seja possível a instalação do equipamento (itens 1 a 3) no ato da entrega por problemas ocasionados pelo TRE, será realizado o pagamento do equipamento entregue e não instalado com retenção de 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item.

**3.5.1** - Na hipótese do item anterior, considerar-se-á o prazo de entrega interrompido, porém não efetivamente cumprido. A instalação permanecerá sendo obrigação da empresa contratada devendo correr às suas expensas.

**3.5.2** - O TRE designará nova data para a instalação dos equipamentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O atraso na instalação, além desse prazo, ou a recusa em efetuar a instalação será considerado como inadimplemento total da obrigação para efeitos de sanções administrativas.

**3.6** - São necessários para a instalação dos equipamentos e **de responsabilidade da Contratada:**

- a) Fornecimento e instalação dos suportes;
- b) Procedimentos iniciais, limpeza da linha, como Bomba a Vácuo, entre outros;
- c) Testes de estanqueidade e *startup*;
- d) Perfuração da parede de alvenaria (somente para instalação tipo Parede/Parede - Cartório e Sala de Audiência);
- e) Reparos em eventuais danos causados na pintura das paredes durante a instalação dos equipamentos.

**3.7** - São necessários para a instalação dos equipamentos e **de responsabilidade do TRE:**

- a) Infraestrutura elétrica;
- b) Drenos;
- c) Tubulação Frigorígena (Sala do Juiz, Depósito de Urnas e CAE).

**3.8** - Informações complementares para fins de instalação:

**3.8.1** - Disjuntor bifásico de 25 A;

**3.8.2** - Tipos de instalação:

- a) PAREDE A PAREDE: Cartório e Sala de Audiência;
- b) REMOTO: Sala do Juiz, Depósito de Urnas e CAE.

**3.8.3** - Distância média das tubulações:

- a) CAE: 10 (dez) metros;
- b) Sala do Juiz: até 15 (quinze) metros;
- c) Depósito de Urnas: em até 17 (dezessete) metros.

## 4 – DA GARANTIA

**4.1** - A garantia dos bens será de responsabilidade do fornecedor, sendo a mesma pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados do aceite definitivo do bem, assegurada através de "**TERMO DE GARANTIA**" (**Anexo III**), contra quaisquer defeitos de fabricação, má qualidade dos equipamentos ou irregularidade na instalação, sem qualquer ônus adicional ao TRE.

**4.1.1** - O Termo de Garantia deverá ser entregue assinado pela Contratada no momento da entrega dos equipamentos.

**4.1.2** - A não entrega do Termo de Garantia devidamente preenchido e assinado, juntamente com os equipamentos, poderá ensejar a recusa no recebimento dos mesmos.

**4.2** - Sendo constatada qualquer irregularidade após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, na qual os itens venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes no mesmo produto, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, deverá ocorrer a substituição dos itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação do TRE-PR.

**4.3** - O fornecedor deverá dispor de assistência técnica, sendo que os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formulada pelo TRE/PR.

**4.4** - Tanto no caso de produtos recusados ou irregulares, bem como no caso de assistência técnica, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver qualquer produto na cidade em que foi entregue e instalado.

**4.4.1** - Os custos de transporte, carga e descarga serão arcados exclusivamente pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Contratante.

## **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** - A contratada terá os equipamentos entregues/instalados analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não atenderem ao descrito no presente edital ou não funcionarem a contento serão recusados.

**5.2** - A contratada deverá efetuar o recolhimento e a substituição do equipamento recusado, no mesmo local de entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação do TRE-PR.

**5.3** - Será de responsabilidade da contratada, no período de instalação dos bens, quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Administração e a terceiros, a segurança de seus empregados, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.



**5.4** - A Contratada deverá executar os serviços através de pessoal por ela contratado, dotado de experiência e qualificação profissional compatíveis com o objeto da contratação e sob sua exclusiva responsabilidade.

**5.5** - A Contratada deverá executar os serviços em dias determinados e previamente autorizados pelo responsável de cada Fórum/Cartório Eleitoral, visando preservar suas atividades.

**5.6** - A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços.

**5.7** - A contratada obrigará-se a manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

**5.8** - Nos casos de entregas/instalação nos Cartórios e Fóruns Eleitorais do interior, após o recebimento pelo chefe de cartório, a Nota Fiscal deve ser encaminhada, pelo fornecedor, à Seção de Gestão Patrimonial, na sede do TRE/PR, situada em Curitiba ou através do e-mail [patrimonio@tre-pr.jus.br](mailto:patrimonio@tre-pr.jus.br).

## **6 - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**6.1** - As quantidades são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, com entrega conforme cada solicitação. Este Tribunal se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou NÃO adquirir qualquer quantidade.

**6.2** - As licitantes deverão efetuar sua cotação seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do Edital.

**6.3** - Para eventuais esclarecimentos de dúvidas, bem como para agendamentos, as licitantes poderão contatar a Seção de Gestão Patrimonial, através dos telefones (41) 3333-8602 ou 3330-8886, no período vespertino.

## ANEXO II

### “MINUTA”

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PAD nº 4.174/2014**

**Pregão Eletrônico nº xx/2014**

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2014, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

<b>Empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do representante legal:</b>
<b>RG nº</b>
<b>CPF nº</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Inscrição Estadual/Municipal:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>Nº Conta Corrente:</b>

Conforme quadro abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

## 1. DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição **de aparelhos de ar condicionado COM e SEM INSTALAÇÃO**, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**2.1.1** - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### 2.2 - Constituem obrigações do **fornecedor**:

- a) entregar o Termo de Garantia (anexo III), conforme item 4.1.1 do Termo de Referência (anexo I);
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do aceite da Nota de Empenho ou após a notificação de prazo de entrega, a ser encaminhada pelo TRE.
- d.1) recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1** - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

### **4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contadas da data registrada no SIASG.

### **5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão Patrimonial (Marlene Regina Kovalski e sua substituta Elenice Lotti Camacho Silva), que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

**5.2** – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

**5.3** - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação dos serviços ora contratados.

**5.4** - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Administração devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

## **6. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

**6.2** - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

**6.3** - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**6.3.1** - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**6.3.2** - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais/prestação dos serviços e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

**6.4** - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**6.4.1** - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá o reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

**6.4.2** - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

**6.4.3** - A(s) Contratada(s) obrigam-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Advertência.

b) 1. Multa de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega e/ou instalação dos equipamentos ou pelo atraso em trocar aqueles que não atendam as características exigidas, incidente sobre o valor do quantitativo inadimplido, limitada a 10 dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido efetivado.

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento total, pela recusa em substituir os produtos/equipamentos que estejam em desacordo com as condições exigidas para a contratação.

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido pertinente pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao Contratante.

4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total homologado à licitante, aferida de acordo com os prejuízos e transtornos causados à Administração, caso não assine a ata de registro de preços, não receba/retire a nota de empenho, se recuse em manter sua proposta para quaisquer dos itens homologados, ou ainda a prestar a garantia exigida, podendo ser cumulada com o impedimento de licitar e contratar com este Órgão.

c) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.2** - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

**7.3** - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>2</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

<sup>2</sup> Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

**8.2** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

**8.3** - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**8.4** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**8.5** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**8.6** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 9. DO FORO

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante legal)  
Nome: .....  
CARGO: .....

\_\_\_\_\_  
Dra. Ana Flora França e Silva  
Diretora Geral do TRE/PR





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEÇÃO DE CONTRATOS

---

**ANEXO III**

**TERMO DE GARANTIA**

**Pregão Eletrônico - RP nº...../2014**  
**PAD Nº 4174/2014**

**1-** Pelo presente Termo de Garantia, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ..... situada na .....telefone nº:....., compromete-se a prestar garantia mínima de 02 (dois) anos, a contar do aceite definitivo do bem, contra quaisquer defeitos de fabricação, má qualidade ou irregularidade na sua instalação, conforme características mínimas, bem como demais condições exigidas no edital de licitação.

**1.1** – Requisitos da Garantia conforme características e especificações a seguir:

**ITEM:** .....

**Características e especificações:** .....  
(conforme item vencedor proposto)

**1.2** – A Contratada dará total garantia pelos aparelhos fornecidos pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados do aceite definitivo dos bens, contra quaisquer defeitos de fabricação, má qualidade dos equipamentos ou irregularidade na instalação, sem qualquer ônus adicional ao TRE.

**1.2** - Sendo constatada qualquer irregularidade após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, na qual os itens venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes no mesmo produto, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, a Contratada deverá fazer a substituição dos itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação do TRE-PR.

**1.3** – A Contratada disporá de assistência técnica, sendo que os eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formulada pelo TRE/PR.

**1.4** - Tanto no caso de produtos recusados ou irregulares, bem como no caso de assistência técnica, o fornecedor deverá retirar, substituir e devolver qualquer produto na cidade em que foi entregue e instalado.

**1.5** - Os custos de transporte, carga e descarga serão arcados exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante.

**1.6** - Os produtos deverão sempre ser de primeira qualidade e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, possuindo em suas embalagens unitárias, todas as informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito uso e transporte.

Curitiba, ..... de ..... de 2014.

.....  
P/CONTRATADA